



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <u>56</u> /2022-PMB	FOLHA nº	001/ <u>120</u>
--	----------	-----------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56 /2022-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

INTERESSADO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 03 de junho de 2022.

José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

DE Gabinete do Prefeito

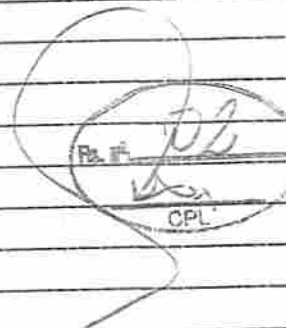
PARA: Divisão de Compras

Para que seja encaminhado
Processo visando a disponibilização
do Programa -

Verificar a possibilidade de aquisição
direta ou se necessita licitação.

Btes, 26/05/2022

juatã



Ass - 234

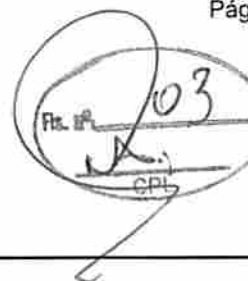
Data: ___/___/___

Horário: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 200/2022

Solicitante: BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO **Data da Solicitação:** 03/06/2022
Organograma: 1300000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26249-1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO	18.000,0000	18.000,00

Preço Total: 18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	00000/000000.01.07 .00.00	18.000,00

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.

Assinante

24105



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

04
CPL

Bandeirantes, 23 de maio de 2022.

Memorando nº 012/2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a contratação do Programa de Compras Públicas para o Município de Bandeirantes. Conforme já havíamos apresentado no ano passado e até realizado reunião no auditório do SAAE com o consultor Alcione, o Compras Públicas é essencial para preparar o ambiente interno (Jurídico, Dep. de Compras, Dep. de Licitação e Sala do Empreendedor) e externo (empresários e associação comercial) para fomentar a cadeia da economia local. Justifico o pedido pois desde o ano passado identificamos a baixa participação e dificuldades dos empresários locais participarem das licitações, ainda segundo indicadores, nossa região chega a movimentar até R\$ 470.541.764,00 em compras públicas, sendo que Bandeirantes comprava 42% e de 2018 até junho de 2021 houve queda de 4%. Ressalto que nesse período pós pandemia e de retomada da economia, preparar nossos empresários para que possam ter acesso e vender mais ainda é o melhor investimento.

Segue Proposta Anexo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bruno Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmo. Senhor (a)
Jaelson Ramalho Matta
Gabinete do Prefeito.

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

05
CPL

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Sebrae PR vem atuando fortemente na organização do desenvolvimento econômico dos municípios no Estado do Paraná. Nos últimos anos desenvolveu uma série de ações buscando estimular o empreendedorismo, gerar novos negócios, apoiar o agronegócio, formar lideranças, contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas, acesso a crédito, acesso a mercado, estímulo à educação empreendedora e inovação e estímulo às compras públicas local e regional.

A presente proposta tem então por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão, para Implantação do Programa de Compras Públicas Local e Regional e do Ecossistema de Inovação tendo como executor empresas credenciadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, que fará a gestão e monitoramento de todo o projeto/ ações.

Com este programa o que se pretende é aumentar o percentual de Compras Públicas de Micro e Pequenas Empresas no município e propiciar mapeamento dos ativos de inovação do município para que se transformem em oportunidade de negócio e, conseqüentemente, fomentar e desenvolver as MPes e a economia local.

2. TÍTULO DO OBJETO

- I.** Programa de Compras Públicas do município de Bandeirantes.
- II.** Mapeamento do ecossistema de inovação do município de Bandeirantes.

2.1 Detalhamento do Programa Compras Públicas

2.1.1 Propósito

Utilizar o poder de compras dos municípios para fomentar e desenvolver as MPes

Rs. nº 06
CPL

2.1.2 Premissas

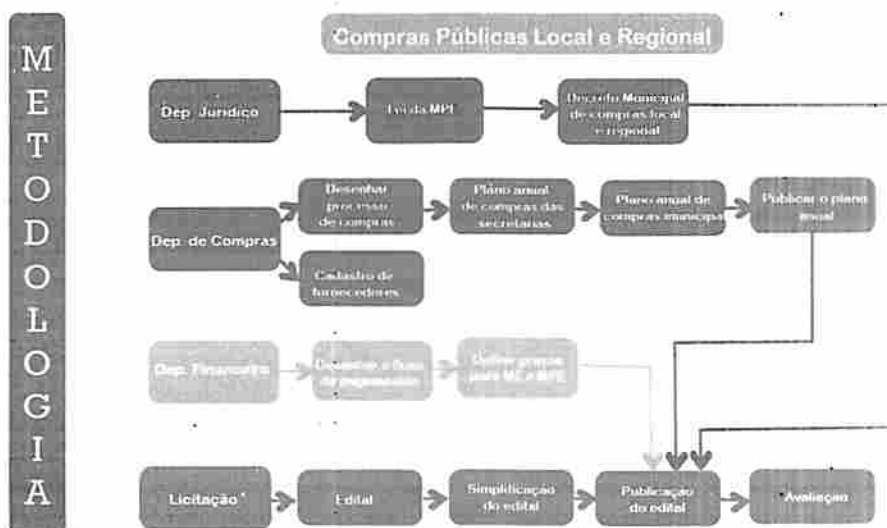
- Engajamento dos gestores públicos com o desenvolvimento local;
- Estruturação do ambiente legal; e
- Preparação dos fornecedores.

2.1.3 Benefícios

- **Setor Público**
- Manutenção dos recursos na localidade;
- Facilidades com o fornecedor;
- Agilidade de entrega; e
- Economia.
- **MPEs - Micro e Pequenas Empresas**
- Acesso a novos Mercados;
- Incremento no faturamento; e
- Fomento da geração de emprego e renda.

2.1.4 Metodologia

O trabalho seguirá o Fluxograma a Seguir:



2.1.4.1 Atendimentos

Os atendimentos serão presenciais e remotos para a implantação e acompanhamento dos trabalhos

2.1.4.2 Suporte

Durante a vigência do trabalho o município será orientado por meio do WhatsApp e Grupo de WhatsApp para Receber informações sobre as atividades de Compras Públicas.

07
CPL

2.1.5 Estrutura do Programa

- I. **Sensibilização da Equipe:** Reuniões com funcionários para adesão e engajamento;
- II. **Diagnóstico da situação atual:** Levantamento de informações sobre a situação atual para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação; e
- III. **Qualificação:** Orientação para adequação de boas práticas de compras local e regional de acordo com o TCE PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

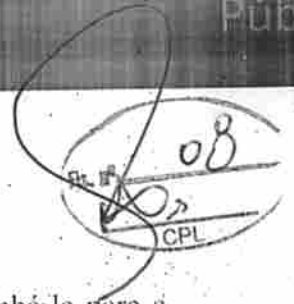
2.1.5.1 Etapas do Programa

O programa contempla 9 etapas conforme detalhamento abaixo:

2.1.5.1.1 Ações Internas da Administração

- I. **Etapa 1 – Sensibilização**
 - **Atividade:** Palestra de Apresentação do Projeto
 - **Quem deve participar:** Prefeito, Secretários, Jurídico; Compras e Licitações; e Solicitantes de compras dos setores;
 - **Papel Sebrae PR:** Apresentar a palestra e tirar dúvidas;
 - **Papel Município:** Mobilizar os envolvidos com o projeto e preparar ambiente para apresentação
 - **Tempo:** 05 Horas

- II. **Etapa 2 – Conhecer a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**
 - **Atividade:** Leitura da Lei

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'CPL' at the bottom. The signature is written over the stamp and includes the number '08'.

- **Quem deve participar:** Jurídico
- **Papel Sebrae PR:** Verificar a necessidade de adequação da Lei;
- **Papel Município:** Promover os ajustes necessários na lei e encaminhá-la para a Câmara de Vereadores
- **Tempo:** 10 Horas

III. Etapa 3 – Criar o Decreto de Compras Públicas

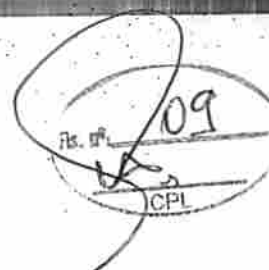
- **Atividade:** Estudar os decretos de outras cidades e fazer as adequações para o município local
- **Quem deve participar:** Jurídico; Compras e Licitações; Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Apoio Jurídico; Apresentar Modelos de Decretos e Apoio às Dúvidas;
- **Papel Município:** Criar o Decreto Municipal e sua efetiva publicação
- **Tempo:** 15 Horas

IV. Etapa 4 – Desenhar os processos de Compras e de Pagamentos

- **Atividade:** Estudar como ocorre cada processo e criar os processos
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; e Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Capacitar os servidores quanto a processos; Orientar a Criação dos Processos; Realizar revisão dos Processos;
- **Papel Município:** Estudar e escrever os processos e divulgar entre os funcionários
- **Tempo:** 30 Horas

V. Etapa 5 – Cadastro de Fornecedores

- **Atividade:** Reunião de Sensibilização
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; Associação Comercial; Sala do Empreendedor; Escritório de Contabilidade; Empresários do Município; Câmara de Vereadores; Entre outros.
- **Papel Sebrae PR:** Palestra de Sensibilização e Orientação da Necessidade de Cadastro para Implantação do Programa de Compras Local
- **Papel Município:** Divulgar e Promover o cadastro de empresas
- **Tempo:** 15 Horas



VI. Etapa 6 – Simplificação e Ajustes dos Editais

- **Atividade:** Estudar com a equipe Editais já existentes;
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; Jurídico; Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Apoiar os servidores e Oferecer Modelos de Editais;
- **Papel Município:** Estudar e ajustar os Novos Modelos de Editais
- **Tempo:** 15 Horas

2.1.5.1.2 Ações Externas

VII. Etapa 7 – Sala do Empreendedor

- **Atividade:** Criar um espaço de atendimento para os MEIs – Microempreendedores Individuais e MEs – Micro Empresas;
- **Quem deve participar:** Agentes de Desenvolvimento e Atendentes da Sala do Empreendedor (preferencialmente funcionários de carreira).
- **Papel Sebrae PR:** Qualificar o agente e Apoiar o fortalecimento da Sala;
- **Papel Município:** Oferecer espaço, equipamentos, internet e funcionário

VIII. Etapa 8 – Formação de Fornecedores

- **Atividade:** Capacitação online e consultorias individuais para auxiliar os fornecedores a participarem das licitações
- **Quem deve participar:** Empresários com interesse em vender para o Município
- **Papel Sebrae PR:** Capacitar no mínimo 10 empresários do município
- **Papel Município:** Divulgar e apoiar a realização da capacitação
- **Tempo:** 35 Horas

IX. Etapa 9 – Apoio Online

- **Atividade:** Atendimento via Grupo de WhatsApp
- **Quem deve participar:** Equipe ligada a Compras e Licitações
- **Papel Sebrae PR:** Realizar suporte online;
- **Papel Município:** Participar ativamente do grupo com as respectivas demandas
- **Tempo:** 25 Horas

Handwritten signature and stamp with '10' and 'CBI' visible.

2.1.5.2 Horas de Trabalho

- Total de Horas do Programa: 150 Horas

2.1.6 Indicadores de Resultado do Programa

- I. 1 Programa de Licitação Local;
- II. Crescimento da participação de empresas locais nas licitações; e
- III. Número de Participantes dos eventos.

3. VIGÊNCIA:

O projeto terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contada a data de assinatura do contrato, sendo que os projetos setoriais poderão ser propostos anualmente.

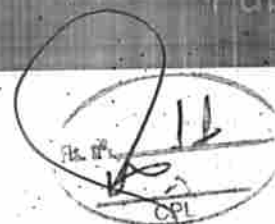
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Projeto de Desenvolvimento Municipal de Bandeirantes

Temática	Ação	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
Políticas Públicas	Programa Cidade Empreendedora	R\$ 30.000,00	R\$
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	R\$ 10.000,00	R\$
Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	R\$ 12.000,00	R\$
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	R\$ 10.000,00	R\$
Políticas Públicas	Capacitação Lideranças Internas	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	R\$ 18.658,82	R\$

	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
TOTAL	R\$ 98.658,82	R\$ 18.000,00

TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 116.658,82
-------------------------------	----------------



Pelos serviços objeto desta proposta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **RS 18.000,00** (Dezoito mil reais) para pagamento dos serviços de consultoria em gestão de compras públicas e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago em até 4 parcelas.

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de recibo representativo do valor e a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. Adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

§ 3º - O valor desta proposta refere-se apenas aos trabalhos executados no ano de 2022, sendo o valor para os próximos anos, apresentados anualmente, conforme alinhamento dos projetos setoriais.

- Esta proposta é válida até o dia 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CAMILA EDUARDA DOS SANTOS

CONSULTORA SEBRAE PR

cesantos@pr.sebrae.com.br

(43) 99169-6240

ODEMIR VIEIRA CAPELLO

CONSULTOR SEBRAE PR

ocapello@pr.sebrae.com.br

(43) 99964-6422

Conte com
a gente!



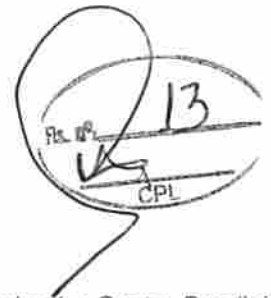
12
CPL

De Acordo:

Município de Bandeirantes
CNPJ: 76.235.753/0001-48
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 99.570, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990.

Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), transformando-o em serviço social autônomo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae) e transformado em serviço social autônomo.

Parágrafo único. O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), passa a denominar-se Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

§ 1º Para execução das atividades de que trata este artigo, poderão ser criados os Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os Serviços de que trata o parágrafo precedente serão executados por intermédio de entidades identificadas pela expressão "Sebrae", seguida da sigla da Unidade Federativa correspondente.

Art. 3º O Sebrae terá um Conselho Deliberativo composto por treze membros, um Conselho Fiscal composto por cinco membros e uma Diretoria Executiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas nos seus estatutos e regimento interno.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto de representantes:

- a) da Associação Brasileira dos Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Abace);
- b) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (Anpei);
- c) da Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (Anprotec);
- d) da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB);
- e) da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- f) da Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- g) da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- h) da Secretaria Nacional da Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- i) da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE);
- j) do Banco do Brasil S.A.;
- l) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- m) da Caixa Econômica Federal (CEF); e
- n) da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Sebrae será composta por um presidente e por dois diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Art. 5º Os Sebrae deverão ter a composição dos respectivos Conselhos Deliberativos e a duração de mandato semelhantes ao do Sebrae e serão homologados pelo Conselho Deliberativo deste.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo dos Sebrae deverá fazer parte um membro do Sebrae.

Art. 6º O adicional de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, será arrecadado pelo CPI Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e repassado ao Sebrae no prazo de trinta dias após a sua arrecadação.

Art. 7º Caberá ao Conselho Deliberativo do Sebrae a gestão dos recursos de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial.

§ 2º Os recursos terão a seguinte destinação:

a) quarenta e cinco por cento serão aplicados nos Estados e Distrito Federal, sendo metade proporcional ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcional ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos dos Sebrae em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo do Sebrae;

b) quarenta e cinco por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para redução das desigualdades regionais

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do Sebrae; e

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos Sebrae.

§ 3º A metade dos recursos aplicados na forma das alíneas a e b do parágrafo anterior, destinar-se-ão à modernização das empresas, em especial as tecnologicamente dinâmicas com preferência às localizadas em áreas de parques tecnológicos.

§ 4º Os recursos de que trata a alínea a do § 2º serão liberados pelo Sebrae mediante apresentação pelos Sebrae dos projetos a serem desenvolvidos e indicação dos recursos necessários.

§ 5º Os recursos referidos na alínea d do § 2º, serão assim distribuídos:

a) três por cento igualmente entre os Sebrae; e

b) dois por cento de acordo com a arrecadação do ICMS na respectiva unidade federativa.

Art. 8º O descumprimento das políticas nacionais de desenvolvimento implicará na suspensão, pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, do repasse dos recursos, enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

Art. 9º Os Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Ceag's), poderão fazer parte do Sistema Sebrae, desde que, no prazo de noventa dias se transformem institucionalmente em Sebrae.

Art. 10. O processo de desvinculação do Sebrae será considerado concluído com o início do repasse dos recursos de que trata o art. 6º.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.10.1990

Fls. nº

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

000051

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de
Licitação.

Objeto: contratação do SENAC para ministrar oficina nas áreas de pintura em tecido, artesanato em MDF, macramé, ovos de páscoa e bombons, automaquiagem conforme projeto básico.

Dispensa de licitação.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 36.871,86 – fls. 04.

Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil nº 86, em 27 de fevereiro de 2020 – conf. fls. 37).

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é obrigatória a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000052

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

4 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto do presente procedimento, bem como parecer contábil.

5 - O art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 faculta que seja dispensável a licitação *para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.* E, também, o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que é dispensável a licitação *na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

6 - Considerando-se o teor do texto legal, a hipótese acima somente é aplicável se:

- o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição;
- o objeto pretendido for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional;
- a contratada não almejar lucro em suas atividades.

7 - Conforme Marçal Justen Filho, *somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 318.

8 - Conforme a Norma Criadora, Decreto 61.843/67, e seu Estatuto Social, o **SENAC** é:

- uma instituição brasileira;
- uma entidade mantida por contribuição mensal das empresas da categoria econômica do comércio;
- tem por finalidade, em síntese, a instrução, capacitação e treinamento de trabalhadores;

9 - Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema "S", não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

17
CPL
000053

10 – Ressaltamos que há alguns pensamentos contrários na jurisprudência sobre a contratação direta de tais entidades, mas, pelo princípio da legalidade, há lei que prevê a possibilidade de tal contratação.

11 – É importante que a Administração fique atenta aos requisitos do art. 24, inc. VIII, a fim de que todos eles sejam preenchidos pelo SENAC. Além disso, deve-se declarar expressamente nos autos a compatibilidade com os preços do mercado.

12 – Conforme exigência do art. 26, da Lei 8.666/93, o Termo de Dispensa deverá conter:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (*leia-se, também, "quando for o caso"*)

13 – Estabelecidas essas considerações, formalmente a minuta NÃO está de acordo com a Lei 8.666/93. **Recomenda-se corrigir a descrição do objeto na minuta da Dispensa, para constar que a contratação é do SENAC.** Já perdemos a conta de quantas vezes pedimos para fazer esse tipo de alteração nas Dispensas de Licitação do sistema "s" (SENAC, SESI, SENAT), sempre retorna com o mesmo erro. Senac não é empresa. É uma entidade privada, mas é um serviço social autônomo, não empresa.

14 – Outro apontamento, que sempre recorrente, é em relação ao fundamento da dispensa de licitação, que **foi colocado como art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.** Entretanto, o correto, como esta comissão de licitação inúmeras vezes já o fez, é fundamentar no **art. 24, inc. VIII, ou inc. XIII,** vez que ambos os fundamentos são utilizados na contratação de serviços e cursos de entidades do sistema "s", sendo mais comum este último.

15 - **RECOMENDAMOS**, ainda, que a Comissão de Licitação elabore um "checklist" para averiguar os documentos e adaptações do Edital. Tal procedimento vai auxiliar a Comissão de Licitação e, ato contínuo, a Procuradoria, visto que editais cuja análise deveria ser mais simples, passam a ter que ser fiscalizados por equívocos facilmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000054

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019


evitáveis se houvesse um "checklist". Tal situação vem se repetindo em muitos procedimentos licitatórios, consistindo quase sempre nos mesmos erros.

16 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003)

17 - É o parecer, salvo melhor juízo.

Andaraí, 05 de março de 2020.



Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 19 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Indústria, Comércio e Turismo = 4950 FR 000

Atenciosamente,

CLAUDECIO APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 20 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 21 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 03 de Junho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

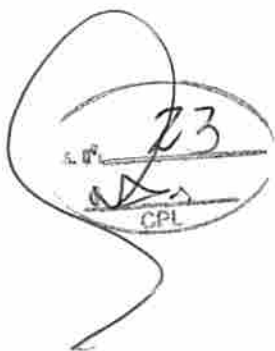
Fl. nº 23
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 16:15:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – *Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral*".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

Fis. nº 25
CPL

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assinado por [assinatura]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

[assinatura]

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Is. nº. 36
CPL

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text: "Fls. nº 27" and "CPL".



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 Homologado pelo CDN em 10/02/2015
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mei Docador, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3835 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/PR
 homologado pelo CDN em 26/02/2011
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel. Decaro, 120 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26 de maio de 2015

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3506 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

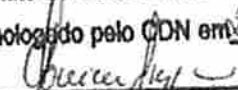
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO REGISTRAR
Registro de 1ª Instância - Curitiba
Rua Mal. Dado, 330 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR


§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

fls. nº. 31
CPL

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
Registro de Imóveis e Desembargos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Osório, 520 - Sala 100
CURITIBA - PARANÁ
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

1º SRPJ

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

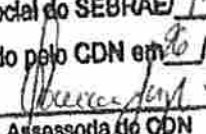
IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Queiroz, 205 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3985 - Curitiba - PR



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2011
Jouanys
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 334
Fone: (41) 3255-3985 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

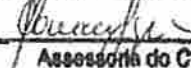
XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Empresas e Sociedades
Registro Civil e Inscrições Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2011
[Assinatura]
Associação de GDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Regime de Trabalho: Edifício dos
Registros Públicos - Rua das Indústrias
Rua Mar. Deodoro, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

[Assinatura]

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

Fls. nº. 37

CPL

SEÇÃO II**DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DIST. GINDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, n. 130 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3888 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Is. nº. 39
CPL



SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

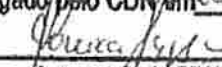
V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Pessoas Jurídicas
Registre Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3835 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

39
CPI

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/10/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

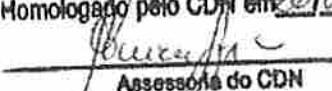
Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

40
CPL





Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 Homologado pelo CDN em 26/02/2015
 Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials "HI" over a circular stamp that reads "CPL".

Stamp: "Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas", "1º SRPJ", "CURITIBA - PARANÁ".

Handwritten signature.

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

42
CPL

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 660 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.funarpem.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baiteiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELLO DIGITAL Nº 111XX-Y4LFe.XfAgT, Controle: 14b7v_s1CS
Válida esse selo em http://funarpem.com.br

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RESOLUÇÃO DIREX Nº 08/2021

Es. Nº. 43
CPL

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

NOME

Joailson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabício Pires Bianchi

Wendell Myler da S. Gussoni

PÚBLICA

Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovanni C. Gonçalves
Unidade de Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabíola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella
Unidade de Integridade Corporativa	Vitor Roberto Tioqueta (Interino)

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Leste	Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanex
Regional Centro	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
Regional Norte	Rubens Fernandes Negrão e Liciane Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
Regional Sul	Maria A. Mühlmann e Elizandro Ferreira
Unidade de Assessoria Jurídica	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva

PÚBLICA

Unidade de Gestão Estratégica

Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello

Unidade de Marketing e Comunicação

Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Arlson Nico e Daniel Czaban

Unidade de Controladoria e Finanças

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

Unidade de Integridade Corporativa

Cláudio Eduardo de Assis e Larissa Dias Botion

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente



JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B056-A956-2B72-87EA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B056-A956-2B72-87EA



Hash do Documento

D32402DC67B01F9A3CB1E88F22732F3F37305C3DBFF2264A99815D8238B668D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2021 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 07/07/2021 10:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

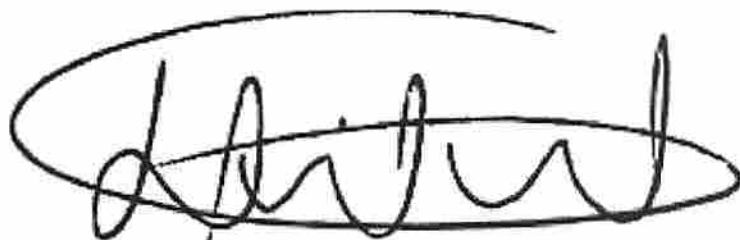
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 07 2021 10:26:53 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

942E7F83638494B0775321F6E8FFF2F97864D5F6B9C84D95CA1F0875E79C2B4A

Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 06/07/2021 18:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

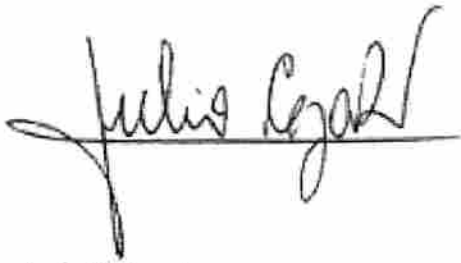
Evidências

Client Timestamp Tue Jul 06 2021 18:07:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.427968 Longitude: -49.2961792 Accuracy: 981

IP 191.177.73.188

Assinatura:



Hash Evidências:

A7D904874519669F13004750FCDB68806B108F87DE30D5F4C1E839C39D888731

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/07/2021 17:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 06 2021 17:59:24 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.442503 Longitude: -49.308407 Accuracy: 500

IP 177.132.65.77

Assinatura:



Hash Evidências:

9FF68FD9CA2F2DBBF7FE88FC68DE96C1683F5FF19BDE5D6535A4865223F0FDA9



48
CPI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CARTÃO NACIONAL DE HABITACAO

P
R

FABRICIO PIRES BIANCHI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF	256749668	SESP	SP
CPI	279.002.778-11	DATA NASCIMENTO	12/11/1979
FILIAÇÃO	JOAO ALFREDO BIANCHI		
	MARIA DE LOURDES PIRES BIANCHI		
PERFILHAÇÃO	ACC	CAT. IVA	D
Nº REGISTRO	02618566000	VALIDADEZ	01/12/2022
		1ª HABILITAÇÃO	11/12/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1567419967

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567419967

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
01/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
40896106287
PR913666282

PARANÁ

REMARKS

Is. nº 49
Voto
PDI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102012633199488

Informação obtida em 13/06/2022 16:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "S. M. F. O. P. L." and "C. P. L." with a large "50" written over it.

Certidão nº: 9.621.997

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:45 do dia 08/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: B95759F78C2E47334BF2EAA50DD71A93F9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:55 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **C74A.C626.28D1.3440**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026511615-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO53
CPI**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 11326080/2022
Expedição: 08/04/2022, às 16:00:58
Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/05/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

75.110.585/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/05/2022

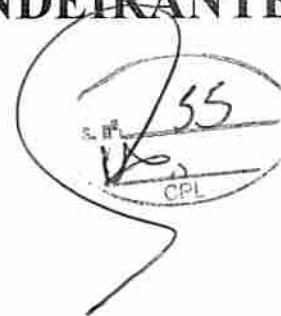
Selo digital de segurança: **2022.CTD.F8LF.DQCW.FNXE.A2HX.4KIE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56 /2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação nº200 da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo para **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ- SEBRAE/PR

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	1	SRV	POLÍTICAS PÚBLICAS – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS INTERNAS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDEMIR POLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº 56
Ass. _____
SPL

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56 /2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, importa em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Colha-se manifestação


José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

57
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56 /2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 14 de junho de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56 /2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

VALOR ESTIMADO: **RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de junho de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Res. nº 59
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme facultado pelo inciso VIII e XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e pelo Decreto Federal 9.412/18.

Informamos que os preços foram colhidos pelo departamento de compras em conjunto com a secretária solicitante, e que esta comissão de licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

S. nº 60
CPL

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXX/2022**

Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº **XXX/2022**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.235.753/0001-48, com sede na rua frei Rafael proner nº 1.457, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos do seu estatuto, que ao final subscrevem, doravante denominado **CONTRATADO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de **XXXXXXXXXX** nº **XX/2022**, com base no art. 24, inciso VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitações do **SEBRAE/PR**, pelas empresas credenciadas do **SEBRAE/PR** no Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º. O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Consultoria para Implantação do Programa de Compras Públicas, conforme 9 etapas:
 - a) Etapa 1 – Sensibilização;
 - b) Etapa 2 – Conhecer a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
 - c) Etapa 3 – Criar o Decerto de Compras Públicas;
 - d) Etapa 4 – Desenhar os processos de Compras e de Pagamentos;
 - e) Etapa 5 – Cadastro de Fornecedores;
 - f) Etapa 6 – Simplificação e Ajustes dos Editais;
 - g) Etapa 7 – Sala do Empreendedor; e
 - h) Etapa 8 – Formação de Fornecedores.
 - i) Etapa 9 – Apoio On-line.

§2º. As ações citadas estão descritas detalhadamente na proposta comercial 008 | 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do MUNICÍPIO:

- a. Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Fls. nº 62
CPL

- b. Acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- c. Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- d. Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- e. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- f. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- g. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- h. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- i. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados; e
- j. Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

- i. Assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. Informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. Manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em 4 (quatro) parcelas, a ser pago mensalmente por meio de boletos bancários, com vencimento para os dias 10/07/2022 (R\$ 4.500,00), 10/08/2022 (R\$ 4.500,00) 10/09/2022 (R\$ 4.500,00) e 10/10/2022 (R\$ 4.500,00).

§1º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá encaminhar boletos representativos e respectiva nota fiscal ao **CONTRATANTE**

§2º. O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
 - II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
 - III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
 - IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- A adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGENC**, ao programa **SEBRAETEC**, ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: ocapello@pr.sebrae.com.br telefone: (43) 3511-2650 – Odemir Vieira Capello

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, respeitado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC, do Programa SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

67

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
GERENTE REGIONAL NORTE

RUBENS FERNANDES NEGRÃO
CONSULTOR SEBRAE/PR

Testemunhas:

Odemir Vieira Capello
Consultor do SEBRAE PR

Camila Eduarda dos Santos
Consultora do SEBRAE PR

(Handwritten signature and stamp)
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

69

PARECER JURÍDICO Nº. 57/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 234/2022. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 234/2022, cujo objeto é a contratação do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas para implantação do Programa Compras Públicas.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 200/2022 do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo no preço total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Memorando nº 012/2022 do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Proposta de implantação do Programa de Compras Públicas no Município de Bandeirantes/PR elaborada pelo SEBRAE/PR; parecer jurídico nº 119/2019 da Prefeitura Municipal de Andirá com objeto de contratação do SENAC para ministrar oficina; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; documentos da empresa a ser contratada; Informação do Departamento de Compras de que o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) é compatível com os praticados no mercado; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro; encaminhamento à assessoria jurídica; minuta do contrato de prestação de serviços elaborada pelo SEBRAE/PR.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de contrato e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70
f

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela os incisos citados no procedimento, quais sejam, VIII e XIII.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Destaca-se que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvania Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

71
f

uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas

Feitas referidas considerações, verifica-se que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como justificativa, a qual consta no Memorando do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, a necessidade de preparar melhor os empresários do Município para que possam ter acesso ao programa, aumentando, assim, as vendas realizadas.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos dos incisos VIII e XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada uma instituição brasileira, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional e sem fins lucrativos, como os art. 1º e 5º do estatuto social.

Sendo assim, verifica-se que o SEBRAE/PR:

- a) é instituição brasileira;
- b) é entidade sem fins lucrativos;
- c) tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas diversas áreas do conhecimento.

Neste viés afirma o TCU em sua Súmula nº 250:

SÚMULA Nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Por fim, a respeito da compatibilidade com os preços, destaca-se a informação do Departamento de compras, de modo a completar-se o nexó entre o dispositivo legal e a contratada.

DA MINUTA DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passa-se à análise da minuta do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

72

f

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse contexto, verifica-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, ficando resguardados os ditames legais estabelecidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, verificada referida minuta, observa-se que não há qualquer retificação a ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

73
f

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação no caso em análise, nos termos do art. 24, incisos VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indicio de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de junho de 2022.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

74
f

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56/2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.


DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, que RECONHECE pela Dispensa de licitação, conforme facultado pelo inciso VIII e XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e pelo Decreto Federal 9.412/18.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


José Marcio Urbano

Membros: 
Marcos de Moraes


Joyce Ferreira Parpinelli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

75
f

Edição nº 280
Ano 2022
Página 20 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 24 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2023, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII e XIII da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ- SEBRAE/PR

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	1	SRV	POLÍTICAS PÚBLICAS - CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS INTERNAS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.000,00

Para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, no valor total **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 76
f

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 56/2022- PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2023, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII e XIII da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ- SEBRAE/PR

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	1	SRV	POLÍTICAS PÚBLICAS – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS INTERNAS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.000,00

Para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, no valor total **RS 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

77
f

PROTOCOLO NUMERO: 234/2022

Bandeirantes, 23 de junho de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação -56 /2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº56/2022, para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


José Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação

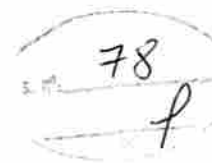
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º233/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º56/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <ocapello@pr.sebrae.com.br>
Cópia <cesantos@pr.sebrae.com.br>
Data 29-06-2022 16:34
Prioridade Mais alta



- CONTRATO 233-2022 - DISPENSA 56-2022 - PROGRAMA COMPRAS PUBLICAS - SEBRAE.pdf(~107 KB)
- EXTRATO DO CONTRATO 233-2022 - SEBRAE.pdf(~59 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º233/2022, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º56/2022, entre o Município de Bandeirantes e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes

- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

79
f

Jacarezinho, 16 de maio de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.235.753/0001-48

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretário de Indústria de Comércio
Jaelson Ramalho Matta e Bruno Castanho**

Encaminhamos proposta referente ao Programa de desenvolvimento de Melhoria de Ambiente e Econômico do município de Bandeirantes/PR.

Regional Norte – Escritório de Jacarezinho

CNPJ: 75.110.585/0009-59

(43) 3511-2650 | 0800 570 0800

www.sebraep.com.br

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

80

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Sebrae PR vem atuando fortemente na organização do desenvolvimento econômico dos municípios no Estado do Paraná. Nos últimos anos desenvolveu uma série de ações buscando estimular o empreendedorismo, gerar novos negócios, apoiar o agronegócio, formar lideranças, contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas, acesso a crédito, acesso a mercado, estímulo à educação empreendedora e inovação e estímulo às compras públicas local e regional.

A presente proposta tem então por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão, para Implantação do Programa de Compras Públicas Local e Regional e do Ecossistema de Inovação tendo como executor empresas credenciadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, que fará a gestão e monitoramento de todo o projeto/ ações.

Com este programa o que se pretende é aumentar o percentual de Compras Públicas de Micro e Pequenas Empresas no município e propiciar mapeamento dos ativos de inovação do município para que se transformem em oportunidade de negócio e, conseqüentemente, fomentar e desenvolver as MPes e a economia local.

2. TÍTULO DO OBJETO

- I. Programa de Compras Públicas do município de Bandeirantes.
- II. Mapeamento do ecossistema de inovação do município de Bandeirantes.

2.1 Detalhamento do Programa Compras Públicas

2.1.1 Propósito

Utilizar o poder de compras dos municípios para fomentar e desenvolver as MPes

2.1.2 Premissas

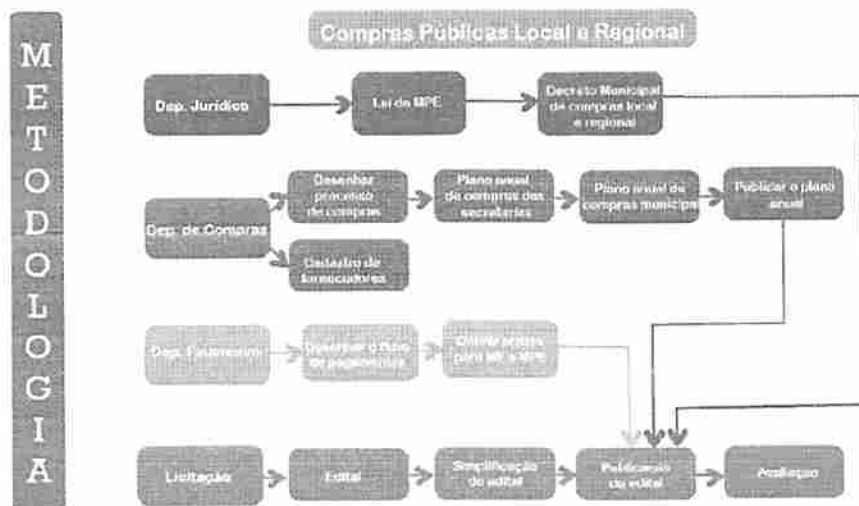
- Engajamento dos gestores públicos com o desenvolvimento local;
- Estruturação do ambiente legal; e
- Preparação dos fornecedores.

2.1.3 Benefícios

- **Setor Público**
 - Manutenção dos recursos na localidade;
 - Facilidades com o fornecedor;
 - Agilidade de entrega; e
 - Economia.
- **MPEs - Micro e Pequenas Empresas**
 - Acesso a novos Mercados;
 - Incremento no faturamento; e
 - Fomento da geração de emprego e renda,

2.1.4 Metodologia

O trabalho seguirá o Fluxograma a Seguir:



2.1.4.1 Atendimentos

Os atendimentos serão presenciais e remotos para a implantação e acompanhamento dos trabalhos

2.1.4.2 Suporte

Durante a vigência do trabalho o município será orientado por meio do WhatsApp e Grupo de WhatsApp para Receber informações sobre as atividades de Compras Públicas.

2.1.5 Estrutura do Programa

- I. **Sensibilização da Equipe:** Reuniões com funcionários para adesão e engajamento;
- II. **Diagnóstico da situação atual:** Levantamento de informações sobre a situação atual para identificar os pontos críticos e aspectos de adequação; e
- III. **Qualificação:** Orientação para adequação de boas práticas de compras local e regional de acordo com o TCE PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2.1.5.1 Etapas do Programa

O programa contempla 9 etapas conforme detalhamento abaixo:

2.1.5.1.1 Ações Internas da Administração

- I. **Etapa 1 – Sensibilização**
 - **Atividade:** Palestra de Apresentação do Projeto
 - **Quem deve participar:** Prefeito, Secretários, Jurídico; Compras e Licitações; e Solicitantes de compras dos setores;
 - **Papel Sebrae PR:** Apresentar a palestra e tirar dúvidas;
 - **Papel Município:** Mobilizar os envolvidos com o projeto e preparar ambiente para apresentação
 - **Tempo:** 05 Horas
- II. **Etapa 2 – Conhecer a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**
 - **Atividade:** Leitura da Lei

- **Quem deve participar:** Jurídico
- **Papel Sebrae PR:** Verificar a necessidade de adequação da Lei;
- **Papel Município:** Promover os ajustes necessários na lei e encaminhá-la para a Câmara de Vereadores
- **Tempo:** 10 Horas

III. Etapa 3 – Criar o Decreto de Compras Públicas

- **Atividade:** Estudar os decretos de outras cidades e fazer as adequações para o município local
- **Quem deve participar:** Jurídico; Compras e Licitações; Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Apoio Jurídico; Apresentar Modelos de Decretos e Apoio às Dívidas;
- **Papel Município:** Criar o Decreto Municipal e sua efetiva publicação
- **Tempo:** 15 Horas

IV. Etapa 4 – Desenhar os processos de Compras e de Pagamentos

- **Atividade:** Estudar como ocorre cada processo e criar os processos
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; e Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Capacitar os servidores quanto a processos; Orientar a Criação dos Processos; Realizar revisão dos Processos;
- **Papel Município:** Estudar e escrever os processos e divulgar entre os funcionários
- **Tempo:** 30 Horas

V. Etapa 5 – Cadastro de Fornecedores

- **Atividade:** Reunião de Sensibilização
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; Associação Comercial; Sala do Empreendedor; Escritório de Contabilidade; Empresários do Município; Câmara de Vereadores; Entre outros.
- **Papel Sebrae PR:** Palestra de Sensibilização e Orientação da Necessidade de Cadastro para Implantação do Programa de Compras Local
- **Papel Município:** Divulgar e Promover o cadastro de empresas
- **Tempo:** 15 Horas

VI. Etapa 6 – Simplificação e Ajustes dos Editais

- **Atividade:** Estudar com a equipe Editais já existentes;
- **Quem deve participar:** Compras e Licitações; Jurídico; Financeiro.
- **Papel Sebrae PR:** Apoiar os servidores e Oferecer Modelos de Editais;
- **Papel Município:** Estudar e ajustar os Novos Modelos de Editais
- **Tempo:** 15 Horas

2.1.5.1.2 Ações Externas

VII. Etapa 7 – Sala do Empreendedor

- **Atividade:** Criar um espaço de atendimento para os MEIs – Microempreendedores Individuais e MEs – Micro Empresas;
- **Quem deve participar:** Agentes de Desenvolvimento e Atendentes da Sala do Empreendedor (preferencialmente funcionários de carreira).
- **Papel Sebrae PR:** Qualificar o agente e Apoiar o fortalecimento da Sala;
- **Papel Município:** Oferecer espaço, equipamentos, internet e funcionário

VIII. Etapa 8 – Formação de Fornecedores

- **Atividade:** Capacitação online e consultorias individuais para auxiliar os fornecedores a participarem das licitações
- **Quem deve participar:** Empresários com interesse em vender para o Município
- **Papel Sebrae PR:** Capacitar no mínimo 10 empresários do município
- **Papel Município:** Divulgar e apoiar a realização da capacitação
- **Tempo:** 35 Horas

IX. Etapa 9 – Apoio Online

- **Atividade:** Atendimento via Grupo de WhatsApp
- **Quem deve participar:** Equipe ligada a Compras e Licitações
- **Papel Sebrae PR:** Realizar suporte online;
- **Papel Município:** Participar ativamente do grupo com as respectivas demandas
- **Tempo:** 25 Horas

85
f

2.1.5.2 Horas de Trabalho

- Total de Horas do Programa: 150 Horas

2.1.6 Indicadores de Resultado do Programa

- 1 Programa de Licitação Local;
- Crescimento da participação de empresas locais nas licitações; e
- Número de Participantes dos eventos.

3. VIGÊNCIA:

O projeto terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contada a data de assinatura do contrato, sendo que os projetos setoriais poderão ser propostos anualmente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Projeto de Desenvolvimento Municipal de Bandeirantes			
Temática	Ação	Investimento Sebrae	Contrapartida Prefeitura
Políticas Públicas	Programa Cidade Empreendedora	R\$ 30.000,00	RS -
Políticas Públicas	Sala do Empreendedor	R\$ 10.000,00	RS -
Políticas Públicas	Capacitação AD, AC e Atendentes Sala	R\$ 12.000,00	RS -
Políticas Públicas	Soluções para MEIs e MPE's digitais e presenciais	R\$ 10.000,00	RS -
Políticas Públicas	Capacitação Lideranças Internas	R\$ 18.000,00	RS 18.000,00
Políticas Públicas	Educação Empreendedora	R\$ 18.658,82	RS -
TOTAL		R\$ 98.658,82	RS 18.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO		RS 116.658,82	

86
P

Pelos serviços objeto desta proposta, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) para pagamento dos serviços de consultoria em gestão de compras públicas e serviços em inovação e tecnologia, a ser pago em até 4 parcelas.

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de recibo representativo do valor e a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. Adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

§ 3º - O valor desta proposta refere-se apenas aos trabalhos executados no ano de 2022, sendo o valor para os próximos anos, apresentados anualmente, conforme alinhamento dos projetos setoriais.

- Esta proposta é válida até o dia 25 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

CAMILA EDUARDA DOS SANTOS

CONSULTORA SEBRAE PR

cesantos@pr.sebrae.com.br

ODEMIR VIEIRA CAPELLO

CONSULTOR SEBRAE PR

ocapello@pr.sebrae.com.br

87
f

Conte com a gente!



De Acordo:

JAEISON RAMALHO MATTAS
48666157968

Assinado digitalmente por JAEISON RAMALHO MATTAS
48666157968
DN: cn=CAROLINE CARVALHO GUARACI, ou=AC SCL, o=Multipl
OU=28213765/000148, ou=Presencial, ou=Certificado de
A3, CN=JAEISON RAMALHO MATTAS 48666157968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: eSCL
Data: 2022.07.01 14:06:45
Font Reader Versão: 0.3.0

Município de Bandeirantes
CNPJ: 76.235.753/0001-48
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por Fabrício Pires Bianchi, Odival Vieira Capella, Camila Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.net.br/verificacao> e utilize o código DC58-2DB7-EDBB-C6FC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2022

Processo de Dispensa de Licitação nº56/2022

88
f

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.235.753/0001-48, com sede na rua frei Rafael Proner, nº 1.457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos do seu estatuto, que ao final subscrevem, doravante denominado **CONTRATADO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de *Dispensa de Licitação nº56/2022*, com base no art. 24, inciso VIII e XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitações do **SEBRAE/PR**, pelas empresas credenciadas do **SEBRAE/PR** no Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º. O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Consultoria para Implantação do Programa de Compras Públicas, conforme 9 etapas:
 - a) Etapa 1 – Sensibilização;
 - b) Etapa 2 – Conhecer a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
 - c) Etapa 3 – Criar o Decerto de Compras Públicas;
 - d) Etapa 4 – Desenhar os processos de Compras e de Pagamentos;
 - e) Etapa 5 – Cadastro de Fornecedores;
 - f) Etapa 6 – Simplificação e Ajustes dos Editais;
 - g) Etapa 7 – Sala do Empreendedor; e
 - h) Etapa 8 – Formação de Fornecedores.
 - i) Etapa 9 – Apoio On-line.

§2º. As ações citadas estão descritas detalhadamente na proposta comercial 007 | 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do MUNICÍPIO:

- a. Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabrício Feres Bianchi, Odemir Vieira Capelli, Camilla Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaltrassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DC56-2DB7-EDEB-CAFC.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabrício Feres Bianchi, Odemir Vieira Capelli, Camilla Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaltrassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DC56-2DB7-EDEB-CAFC.

89
f

- b. Acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- c. Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- d. Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- e. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- f. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- g. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- h. Coletar o prévio e exposto consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- i. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados; e
- j. Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo a sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

- i. Assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. Informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. Manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em 4 (quatro) parcelas, a ser pago mensalmente por meio de boletos bancários, com vencimento para os dias 10/07/2022 (R\$ 4.500,00), 10/08/2022 (R\$ 4.500,00) 10/09/2022 (R\$ 4.500,00) e 10/10/2022 (R\$ 4.500,00).

§1º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá encaminhar boletos representativos e respectiva nota fiscal ao **CONTRATANTE**

§2º. O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
 - II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
 - III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
 - IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- A adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN**, ao programa **SEBRAETEC**, ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

90
f

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **Bruno Castanho**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: ocapello@pr.sebrae.com.br telefone: (43) 3511-2650 – Odemir Vieira Capello

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, respeitado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

91
f
Este documento foi assinado eletronicamente por Edmarcio Pires Bionchi, Odemir Vieira Capello, Camilla Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraeapi.portaldassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código DC56-2DB7-ED6B-CAFC.

- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O SEBRAE/PR fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o SEBRAE/PR durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao SEBRAE/PR, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, do Programa SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O MUNICÍPIO, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do SEBRAE/PR, clientes e de terceiros.

92
f

Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiana Feres Bianchi, Quênia Vieira Capello, Camila Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negrão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portalsignaturas.com.br/verificar> e utilize o código DC56-2DB7-EDB8-CAFC

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais, como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

93
f

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabrício Feres Emochi, Gennir Viana Capelin, Camila Eduarda Dos Santos e Roberti Fernandes Negrao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verifica> e utilize o código DC56-2067-EDBB-CAFC.

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO
JAEISON RAMALHO
MATTA:48666157968
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
GERENTE REGIONAL NORTE

RUBENS FERNANDES NEGRÃO
CONSULTOR SEBRAE/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabrício Pires Bianchi, Cleamir Vieira Capello, Camilla Eduarda Dos Santos e Rubens Fernandes Negrão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código DC56-2DB7-EDB8-CAFC.

Testemunhas:

Odemir Vieira Capello
Consultor do SEBRAE PR

Camila Eduarda dos Santos
Consultora do SEBRAE PR

95

f

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DC56-2DB7-EDEB-CAFC> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC56-2DB7-EDEB-CAFC



Hash do Documento

503F4DD7CD397E5CC20FD4F05EBD42823FB137848A8DE6FD2C989131CFD02C63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2022 é(são) :

- ✓ Fabricio Pires Bianchi - 279.002.778-11 em 06/07/2022 05:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 06 2022 05:16:42 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.329087921828105 Longitude: -51.13784383359937 Accuracy: 66

IP 177.79.60.235

Assinatura:



Hash Evidências:

BF2D1D76BF006B997E5DB8F1FA140256CF7969C09769922EDF188180F6CFC90F

- ✓ Odemir Vieira Capello - 496.661.699-91 em 04/07/2022 11:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 04 2022 11:47:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Assinatura:



97

f

Hash Evidências:

4E350ED4C4CFE1C2ACA8CB646A2A1383F0BF8D3911867EE521E99A121E145135

✓ Camila Eduarda Dos Santos - 075.147.799-06 em 02/07/2022 11:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cesantos@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Sat Jul 02 2022 11:19:12 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.16744981283236 Longitude: -49.97890902148847 Accuracy: 35

IP 168.121.149.155

Assinatura:



Hash Evidências:

9AD3937F3713C9021692B3A7DA86D221271AE9BC573FCEF10E536CE19890953C

✓ Rubens Fernandes Negro - 006.931.949-95 em 01/07/2022 17:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rnegrao@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 17:24:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

AEFA5557AA66692C2140FF0C90A6C977F41991E8B79A11BC85853752761BD819

98
p





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

99
f

EXTRATO DO CONTRATO N.º233/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º234/2022- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º56/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O período será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 29 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

JAELSON RAMALHO
MATTA:48666157968

Assinada digitalmente por JAELSON RAMALHO MATTA 48666157968
DN: CN=SR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI, Município de
DU=202137000123, OU=Procedural, O=Certificado PF AX,
CN=JAELSON RAMALHO MATTA 48666157968
Razão: Este documento contém assinatura
Localização:
Data: 2022-07-01 14:06:21
Final Reader Versão: 0.1.0

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
GERENTE REGIONAL NORTE

RUBENS FERNANDES NEGRÃO
CONSULTOR SEBRAE/PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

100
f

**EXTRATO DO CONTRATO N.º233/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º234/2022- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º56/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS.

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O período será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	4950.0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
GERENTE REGIONAL NORTE

RUBENS FERNANDES NEGRÃO
CONSULTOR SEBRAE/PR